



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.755, DE 2005

(Do Sr. Almir Moura)

Obriga as instituições bancárias a emitir e enviar mensalmente para seus clientes faturas correspondentes a tarifas dos serviços prestados no mês anterior.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.113, DE 2003

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 As instituições bancárias ficam proibidas de descontar diretamente das contas de seus clientes o montante referente às tarifas correspondentes aos serviços utilizados.

Art. 2 A cobrança das tarifas bancárias far-se-á por meio de fatura própria, com a especificação detalhada de cada item cobrado, a ser enviada mensalmente para o endereço indicado pelo cliente, pelo menos 15 (quinze) dias antes do respectivo vencimento.

Art. 3 O valor da fatura de serviços bancários poderá ser recolhido na rede bancária até o vencimento; após esta data facultase à instituição credora a cobrança de multa não superior a 2% e bloqueio da conta se o atraso exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 4 Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que os bancos têm a facilidade de debitar as tarifas correspondentes aos serviços que prestam diretamente das contas de seus clientes.

O expediente, apesar de simplificar imensamente para essas instituições o recolhimento de seus créditos tarifários, prejudicam, na mesma proporção, seus usuários.

Quem mantém conta corrente, até pela velocidade do dia-a-dia, não se atém à verificação dos valores que são baixados de suas contas para pagamento de tarifas, tampouco para averiguação de sua pertinência e validade.

Por isso, muitos cidadãos e empresas estão gastando bem mais do que imaginam com tarifas bancárias, muitas das quais são cobradas indevidamente.

Este Projeto de Lei obriga as instituições bancárias a enviarem para seus clientes uma fatura correspondente às tarifas geradas no mês anterior para serem pagas na rede bancária. Assim como há a conta de telefone, de luz, de água, em

que os serviços utilizados, a bem da informação do consumidor são discriminados, haverá uma conta de tarifas bancárias.

O cliente, para não ter que ir ao banco pagar sua conta de tarifas bancárias, poderá solicitar o débito automático da mesma. Ainda nesse hipótese, a fatura terá que ser enviada com antecedência.

Pela importância dessa iniciativa, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2005.

Deputado ALMIR MOURA

FIM DO DOCUMENTO
